



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 1.020/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.831/2018
AUTORIA: DO DEPUTADO DODA DE TIÃO

**Proíbe a inclusão do terceiro dígito de centavo
na cobrança do preço dos combustíveis, no
âmbito do Estado da Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidos os postos de combustíveis de incluírem e cobrarem o valor do terceiro dígito de centavo, nos preços dos produtos comercializados.

Parágrafo único. Considerar-se-á na exibição do valor dos referidos produtos, no espaço referente às casas decimais dos centavos, apenas as 2 (duas) primeiras casas decimais.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei acarretará nas sanções previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.


GERVASIO MAIA
Presidente